LEI COMPLEMENTAR Nº 69
de 25 de fevereiro de 2013

"Altera a jornada de trabalho das classes docentes disposta na Lei Complementar nº 53, de 01 de março de 2011- Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bofete e dá outras providências".

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. O artigo 30 da Seção I – Das Classes Docentes, Capítulo IV – Da Jornada de Trabalho, da Lei Complementar nº 53, de 01 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A Jornada Semanal de Trabalho – JST, do docente é constituída de horas atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, da seguinte forma:

I - Professor de Educação Infantil, com jornada de 30 (trinta) horas aula semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas aula, em atividades com alunos, sendo 04 (quatro) horas diárias e;

b) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo:

b.1) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso de regência de classe ou turma e;

b.2) 08 (oito) horas aula de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

II - Professor de Educação Básica I - PEB I, no ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, com jornada de 38 (trinta e oito) horas aula semanais, sendo:

a) 25 (vinte e cinco) horas aula, em atividades com alunos, sendo 05 (cinco) horas diárias e;

b) 13 (treze) horas aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo:

b.1) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso ao da regência de classe ou turma e;

b.2) 11 (onze) horas aula de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

III - Professor de Educação Básica II - PEB II, em classe de Ensino Infantil, Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da seguinte forma:

a) Na jornada Inicial com 30 (trinta) horas aula, sendo:

a.1) 20 (vinte) horas aula em atividades com alunos e;

a.2) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso de regência de classe ou turma, e 08 (oito) horas aula de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

b) Na jornada Básica com 38 (trinta e oito) horas aula, sendo:

b.1) 25 (vinte e cinco) horas aula em atividades com alunos e;

b.2) 13 (treze) horas aula de trabalho pedagógico - HTP, sendo 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso de regência de classe ou turma, e 11 (onze) horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha.

c) Na Jornada reduzida com 15(quinze) horas aula, sendo:

c.1) 10 (dez) horas aula em atividade com aluno e;

c.2) 05 (cinco) horas aula de trabalho pedagógico, HTP, sendo 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, na Unidade Escolar, em horário diverso de regência de classe ou turma, e 03 (três) horas aula de trabalho pedagógico livre – HTPL, em local de livre escolha

IV - A carga suplementar poderá chegar a atingir 48 (quarenta e oito) horas aula, incluindo HTPC e HTPL, conforme quadro de carga horária constante do Anexo VI da Presente Lei.

§ 1º. A hora aula de trabalho terá a duração de 50 (cinqüenta) minutos no diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos no noturno.

§ 2º. O professor que por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem terá que cumprir a diferença atuando em projetos especiais na própria Unidade de Ensino, conforme a designação da direção da escola ou do Departamento de Educação.

§ 3º. Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas neste artigo serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado o Anexo VI – Quadro de Carga Horária.

Art. 2º - O Anexo I da presente Lei passa a integrar a Lei Complementar nº 53, de 01 de março de 2011, como Anexo VI - Quadro de Carga Horária.

Art. 3º - Fica atualizada a Escala de Vencimentos da Classe Docente, Anexo III da Lei Complementar nº 53, de 01 de março de 2011, observados os reajustes concedidos anteriormente por Leis específicas, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na dada de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2013.

Bofete, 25 de fevereiro de 2013.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Lei Complementar 69, de 25 de fevereiro de 2013

ANEXO I

Anexo VI - Lei Complementar 53, de 01 de março de 2011

QUADRO DE CARGA HORÁRIA

HORAS AULA			
CARGA SEMANAL	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO SEMANAL	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
48	32	03	13
46	31	03	12
45	30	03	12
44	29	03	12
42	28	03	11
40	27	02	11
39	26	02	11
38	25	02	11
36	24	02	10
34	23	02	09
33	22	02	09
32	21	02	09
30	20	02	08
28	19	02	07
27	18	02	07
26	17	02	07
24	16	02	06
22	15	02	05
21	14	02	05
20	13	02	05
18	12	02	04
16	11	02	03
15	10	02	03
14	09	02	03
12	08	02	02
10	07	02	01
09	06	02	01
08	05	02	01
06	04	02	00
04	03	01	00
03	02	01	00
02	01	01	00

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Lei Complementar 69, de 25 de fevereiro de 2013
ANEXO II

ANEXO III - Lei Complementar 53, de 01 de março de 2011

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES: EV - CD
EMPREGOS EFETIVOS

				NÍVEL/valor hora						
CARGO	**FORMAÇÃO**	**%**	**FAIXA**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Prof. Ed. Infantil e PEB I	Nível Médio	-	1	8,56	8,98	9,43	9,90	10,40	10,92	11,47
	Graduação	10%	2	9,41	9,88	10,37	10,89	11,43	12,00	12,60
	Pós-Graduação	5%	3	9,89	10,37	10,89	11,43	12,00	12,60	13,23
	Mestrado	5%	4	10,37	10,89	11,43	12,00	12,60	13,23	13,89
	Doutorado	5%	5	10,89	11,43	12,00	12,60	13,23	13,89	14,58
Prof. Ed. Básica -PEB II	Graduação	-	1	10,21	10,72	11,25	11,81	12,41	13,03	13,68
	Pós-Graduação	5%	2	10,72	11,25	11,81	12,41	13,03	13,68	14,36
	Mestrado	5%	3	11,25	11,81	12,41	13,03	13,68	14,36	15,07
	Doutorado	5%	4	11,81	12,41	13,03	13,68	14,36	15,07	15,82